



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 12 de julho de 2023.

Mensagem nº 24/2023

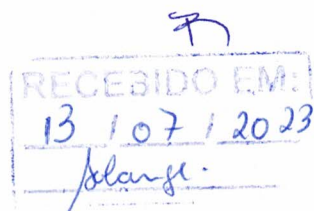
Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que “Revoga o inciso I, do “caput” do art. 143, da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1.992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas”.

Insta salientar que foi proferido acórdão pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a procedência da ADI para declarar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 143 da Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que o dispositivo legal se caracteriza como censura prévia e violação aos princípios da livre manifestação do pensamento, da eficiência e do interesse público.

Destaca-se ainda que o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, está fundamentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, portanto, faz-se necessária a revogação do respectivo inciso.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**MINUTA
LEI COMPLEMENTAR Nº**

021/23

Revoga o inciso I, do “caput” do art. 143, da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1.992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas”.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXXXX, da XXXXXX Sessão Legislativa da XXXXXX XXXXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do “caput” do art. 143, da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1.992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2023, ano quinquagésimo XXX da Emancipação.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração
Processo nº. XXXX/XXX